



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº037/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.909/2009

Parecer Técnico nº: 08/2012-GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: Fox Empreendimentos Imobiliários S/A

CNPJ: 10.314.207/0001-94

Endereço: Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV – Lote 01
Guará/DF – Região Administrativa/RA-X.

Atividade Licenciada: Comercial de bens e de serviço e hotelaria (hotel-residência ou flat)

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 037/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2012-GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1184 a 1200.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Realizar a desativação/ obturação / tamponamento do poço artesiano de acordo com o que determina a Resolução ADASA nº. 420/2006, para evitar contaminações no lençol freático no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
5. Apresentar relatório/comprovante de desativação do poço artesiano emitido pela ADASA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Ressalta-se que este documento deverá ser apresentado antes do início das obras;**
6. Efetuar a desativação e remoção do tanque de armazenamento subterrâneo de óleo queimado conforme o Plano de Desativação e Remoção de Tanque Subterrâneo de Armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) apresentado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Apresentar comprovantes de Destinação do Óleo, Resíduo Oleoso e quaisquer efluentes provenientes da limpeza do tanque de armazenamento à empresa especializada;
8. Apresentar Relatório Fotográfico da desativação do tanque de armazenamento de óleo usado ou contaminado – OLUC;
9. Apresentar comprovante da destinação adequada dos resíduos de demolição do tanque de armazenamento de óleo usado ou contaminado – OLUC. Os resíduos deverão ser encaminhados à empresa especializada;
10. Firmar Termo de Compensação Ambiental junto ao IBRAM e apresentar comprovante de cumprimento das cláusulas nele contidas;
11. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da adutora de água tratada e o interceptor de esgoto e drenagem pluvial que interligarão as redes existentes;
12. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução de todo empreendimento;
13. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação o cronograma físico de implantação de todo empreendimento;
14. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água da CAESB e utilização de banheiros químicos, coleta e disposição adequadas dos resíduos, conforme RIVl apresentado. Todos os procedimentos deverão ser compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores de água e solo da área de intervenção do projeto;
15. É proibido o uso de fossas sépticas;
16. Cumprir o que determina a Lei 4.092/08 que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal e seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;



17. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
18. Apresentar croqui do Canteiro de Obras;
19. Apresentar Projeto Paisagístico do empreendimento;
20. Apresentar comprovante de recolhimento e destinação adequada dos resíduos de construção civil;
21. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
22. Caso seja necessária a instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a **Autorização Ambiental específica** para esta atividade;
23. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a ser apresentado previamente ao início das obras no prazo de 60 (sessenta) dias;
24. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
25. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
26. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;



27. Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Plano para supressão de vegetação (contendo Inventário Florestal) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreos-arbustivos que necessitem ser suprimidos, por ocasião da implantação do interceptor do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal nº. 14.783/93 e 23.510/02.
28. Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a anuência dos proprietários cujas terras serão objeto de construção do interceptor do sistema de drenagem pluvial, que interligará o empreendimento ao sistema de drenagem da Novacap;
29. Substituir planta de **Locação dos Furos de Sondagem** por outra legível;
30. Indicar no **Projeto de Drenagem Pluvial (Projeto 01/03)** o **PV 01-01** constante no memorial de drenagem pluvial, para fins de compatibilização entre esses documentos apresentados;
31. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
32. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
33. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI e EPC, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
34. Executar e apresentar o relatório de execução do Programa de Acompanhamento e Gerenciamento Ambiental;
35. Executar e apresentar o relatório de execução do Programa para minimizar os processos erosivos;
36. Executar e apresentar o relatório de execução do Programa de Monitoramento de Resíduos;
37. Apresentar Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM e executá-lo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



38. Executar e apresentar o relatório de execução do Programa de Monitoramento de Implantação de Redes de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
39. Executar e apresentar o relatório de execução do Programa de Monitoramento de Drenagem de Águas Pluviais;
40. Executar e apresentar o relatório de execução do Plano de Monitoramento de Água Subterrânea;
41. Executar e apresentar o relatório de execução do Plano de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental do Canteiro de Obras;
42. Apresentar as medidas a serem adotadas de proteção do lençol freático caso este seja atingido;
43. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
44. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
45. Apresentar antes do início das obras cópias das licenças ambientais válidas das jazidas minerárias que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local do qual será retirado o material;
46. Apresentar relatório final, conclusivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das obras, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
47. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
48. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
49. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
50. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento integral e tempestivo das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – LI do referido empreendimento;

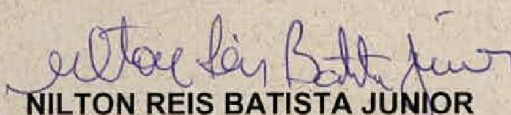


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



51. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
52. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 30 de julho de 2012

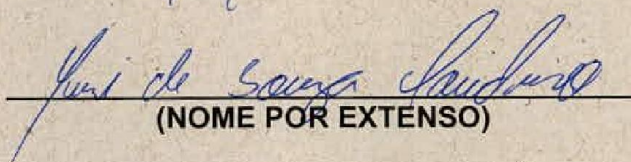


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de julho de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543